



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 1440/2018 - CONSU, de 09 de julho de 2018.**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE REMOÇÃO DEFINITIVA, A PEDIDO DE SERVIDORES DOCENTES ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA FUNECE/UECE.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, baseando-se no que consta do Processo VIPROC nº 3172881/2017 e a deliberação dos membros do Conselho Universitário – CONSU, em sua reunião de 30 de maio de 2018 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o Art. 5º da Resolução 1399/2018 - CONSU;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – A remoção definitiva a pedido do servidor docente obedecerá às regras estabelecidas nesta resolução e será regida por edital próprio de seleção interna.

**CAPÍTULO II**  
**DO EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA**

**Art. 2º** – O quantitativo e a distribuição de vagas respeitará a definição do número de vagas por setor de estudo para concurso público de provas e títulos, destinado ao grupo ocupacional do Magistério Superior/MAS, baseado no último censo de carência docente.

**Parágrafo único** – O censo de carência docente, coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), elaborado a partir das proposições dos colegiados de cursos e conselhos de centros/faculdades, será publicado anualmente.

**Art. 3º** – Poderão participar do processo seletivo os servidores docentes integrantes do grupo ocupacional MAS que atendam os seguintes requisitos:

- I. ter cumprido o estágio probatório e adquirido estabilidade à época do pedido;
- II. não estar afastado para pós-graduação à época do pedido;
- III. ter cumprido, na unidade de lotação, à época do pedido, tempo igual ou superior ao que permaneceu afastado para pós-graduação;
- IV. não ter sofrido penalidade de advertência, no último ano, ou de suspensão, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao pedido de remoção, julgados todos os recursos administrativos;

**Parágrafo único** – Servidores docentes que não atendam o perfil definido nos setores de estudos vigentes, poderão participar da seleção, desde que comprovem atuação nos últimos 05 (cinco) anos, na forma de aula.

**Art. 4º** – O processo seletivo interno será realizado em uma única etapa respeitando-se os seguintes critérios ponderados de classificação:

- I. maior tempo de serviço em cargo efetivo na FUNECE na unidade de lotação de origem (peso 6);
- II. pontuação nos critérios da capacitação profissional correspondente até os últimos 05 (cinco) anos de serviço na atual unidade de lotação (peso 1);
- III. pontuação nos critérios do desempenho acadêmico e administrativo correspondente até os últimos 05 (cinco) anos de serviço na atual unidade de lotação (peso 2);
- IV. pontuação nos critérios da produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural correspondente até os últimos 05 (cinco) anos de serviço na atual unidade de lotação (peso 1);

**§1º** – O Departamento de Pessoal emitirá declarações de tempo de serviço considerando o período entre a data de admissão e o dia de publicação do edital de seleção interna.

**§2º** – Para efeito dos incisos II, III e IV será considerada a Resolução, em vigor à época da seleção, que trata da avaliação de desempenho para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do grupo ocupacional MAS da FUNECE;

**§3º** – Em havendo empate, devem ser observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. maior tempo de serviço na FUNECE;
- b. maior idade.

**Art. 5º** – O processo de seleção interna será coordenado pela Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD) e o seu resultado homologado pelo CONSU.

**Art. 6º** – As vagas não preenchidas no processo de seleção interna, ou originadas em decorrência deste, serão incluídas no edital de concurso público de provas e títulos subsequente.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** – A remoção definitiva somente será considerada concluída, após a lotação de um professor aprovado em concurso público de provas e títulos para ocupação do cargo na unidade cedente.

**Art. 8º** – A PROGRAD apresentará ao CONSU, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de regulamentação do censo de carência docente, previsto no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 9º** – Os processos de remoção definitiva em andamento até a publicação desta Resolução terão seus efeitos cessados, salvo aqueles que já possuem aprovação dos Colegiados e Conselhos da unidade de origem e de destino.

**Art. 10** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução Nº 925/CONSU de 18/02/2013 e demais disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, Fortaleza, 09 de julho de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor**